
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DE ESTADOS PROPOSTO PELO GOVERNO FEDERAL

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, podendo, para tanto:

I - aditar o contrato de refinanciamento de que trata a Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, de forma a assegurar o dispêndio de até 11% (onze por cento) da receita líquida real do Estado no pagamento das dívidas referidas na mencionada Lei.

II - negociar, junto à rede bancária, a transformação, em dívida fundada, do saldo devedor em 30 de novembro de 1995, dos empréstimos tomados pelo Estado em antecipação de receita orçamentária.

III - contrair junto à Caixa Econômica Federal, com garantia do Tesouro Nacional, empréstimos até o montante de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais);

IV - contrair, junto a outros agentes financeiros nacionais ou internacionais, empréstimos até o montante de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais).

* Estes incisos tiveram sua redação alterada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 27/03/1996, publicado no DOAL Nº 28.182, de 29.03.1996.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 1º

I -

III - contrair, junto à Caixa Econômica Federal, com garantia do Tesouro Nacional, empréstimos até o montante de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

IV - contrair, junto a outros agentes financeiros nacionais ou internacionais, empréstimos até o montante de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)”

Art. 2º - Como garantia ou contragarantia a ser oferecida nas operações de crédito a serem contratadas, serão vinculados os recursos provenientes da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e das cotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 08 DE JANEIRO DE 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário

Deputado NADIR NEVES
2º Secretário

DOAL N° 28.128 DE 11/01/96.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do
Estado do Pará.